



TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de curativos, compressas, gazes e insumos correlatos de alta tecnologia e de uso geral, para atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN, por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, nos termos do art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto está dividido em 02 (dois) lotes, agrupados por similaridade técnica e finalidade clínica, conforme justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo (item 3 deste Termo de Referência):

1. LOTE 01 — Curativos de Alta Tecnologia e Matrizes Especiais (itens 1 a 14);
2. LOTE 02 — Curativos de Uso Geral e Insumos Correlatos de Penso (itens 15 a 25).

1.3. O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens comum, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no presente termo, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ARP – Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84. da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Discriminação dos itens, quantidades estimadas e valores unitários e totais médios apurados na Pesquisa de Preços nº 13/2026:

LOTE 01 — CURATIVOS DE ALTA TECNOLOGIA E MATRIZES ESPECIAIS

Item	Especificação Técnica	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. Médio (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETICELULOSE E SAIS DE PRATA). TAMANHO 10X10CM.	UNIDADE	300	257,33	77.199,00
2	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG. TAMANHO 15X15CM.	UNIDADE	300	397,98	119.394,00
3	SISTEMA DE TERAPIA COMPRESSIVA MULTICOMPONENTES, DUAS BANDAGENS (40 MMHG), CURTO E LONGO ESTIRAMENTO, AUTOADERENTE, ATÉ 7 DIAS SEM AFROUXAR, COM MARCADOR DE PRESSÃO ELÍPTICO. TAMANHO 18-25 CM TORNOZELO.	UNIDADE	300	511,75	153.525,00
4	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, REDE TÊXTIL 100% POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG. TAMANHO 10X12CM.	UNIDADE	500	245,18	122.590,00
5	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, REDE TÊXTIL 100% POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC-AG. TAMANHO 15X15CM.	UNIDADE	300	266,29	79.887,00
6	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL E ADAPTÁVEL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, REDE TÊXTIL 100% POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC-NOSF. TAMANHO 10X10CM.	UNIDADE	500	418,90	209.450,00



Item	Especificação Técnica	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. Médio (R\$)	Vlr. Total (R\$)
7	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, FIBRAS POLIABSORVENTES COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC-NOSF. TAMANHO 10X10CM.	UNIDADE	500	261,38	130.690,00
8	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, FIBRAS POLIABSORVENTES, MATRIZ CICATRIZANTE TLC-NOSF, CAMADA SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE. TAMANHO 15X15CM.	UNIDADE	300	387,53	116.259,00
9	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, FIBRAS POLIABSORVENTES, MATRIZ CICATRIZANTE TLC-NOSF, CAMADA SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE. TAMANHO 15X20CM.	UNIDADE	200	418,90	83.780,00
10	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, FIBRAS POLIABSORVENTES, MATRIZ CICATRIZANTE TLC-NOSF, CAMADA SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE. TAMANHO 20X20CM.	UNIDADE	200	551,54	110.308,00
11	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL, REMOÇÃO ATRAUMÁTICA, NÃO OCLUSIVO, RECORTÁVEL, MALHA DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC. TAMANHO 10X10CM.	UNIDADE	300	197,22	59.166,00
12	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL, REMOÇÃO ATRAUMÁTICA, NÃO OCLUSIVO, RECORTÁVEL, MALHA DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC. TAMANHO 15X15CM.	UNIDADE	300	227,00	68.100,00
13	CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC, CAMADA SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE. TAMANHO 10X10CM.	UNIDADE	300	185,50	55.650,00
14	GEL PARA DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS À BASE DE PHMB (0,1%), BETAÍNA, HIDROXIETILCELULOSE, EDTA, IMIDAZOLIDINIL URÉIA E PROPILENOGLICOL. APRESENTAÇÃO 100ML.	FRASCO	3.000	120,50	361.500,00

LOTE 02 — CURATIVOS DE USO GERAL E INSUMOS CORRELATOS

Item	Especificação Técnica	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. Médio (R\$)	Vlr. Total (R\$)
15	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE SEMITRANSARENTE, ABSORVENTE, HIPOALERGÊNICO, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, COM DOIS LINERS DE PAPEL SILICONIZADO. TAMANHO 10X10CM.	UNIDADE	3.000	10,93	32.790,00
16	GEL COMPOSTO POR ÁGUA DEIONIZADA, PROPILENOGLICOL E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), EMBALADO EM BISNAGAS DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, CLASSE DE RISCO III ANVISA. BISNAGA 30G.	UNIDADE	2.000	48,88	97.760,00
17	CURATIVO ESTÉRIL TRIPLAMENTE COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE, ALGINATO DE CÁLCIO E COMPLEXO DE PRATA, NÃO ADERENTE, ALTAMENTE ABSORVENTE. TAMANHO 10X10CM.	UNIDADE	2.000	40,50	81.000,00
18	CURATIVO ESTÉRIL COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE E ALGINATO DE CÁLCIO, NÃO ADERENTE, ALTAMENTE ABSORVENTE. TAMANHO 10X10CM.	UNIDADE	3.000	14,88	44.640,00
19	CURATIVO DE GAZE TECIDA 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, TRAMA LARGA, IMPREGNADO COM PHMB (MÍN. 0,2%). APRESENTAÇÃO 10X10CM.	UNIDADE	1.000	44,65	44.650,00
20	GEL VISCOSO COMPOSTO POR ÁGUA PURIFICADA, CARBÔMERO 940, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO,	UNIDADE	1.000	36,64	36.640,00



Item	Especificação Técnica	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. Médio (R\$)	Vlr. Total (R\$)
	PROPILENOGLICOL, TRIETANOLAMINA E CARBOXIMETILCELULOSE, NÃO ESTÉRIL, CLASSE DE RISCO III ANVISA. BSNAGA 85G COM TAMPA FLIPTOP.				
21	COMPRESSA NÃO ADERENTE DE RAYON, HIPOALERGÊNICA, IMPREGNADA COM EMULSÃO DE PETROLATUM, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, CLASSE DE RISCO III ANVISA. TAMANHO 7,6X7,6CM.	UNIDADE	3.000	13,00	39.000,00
22	ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS (AGES) COM TCM, VITAMINAS A E E E LECITINA DE SOJA, CLASSE DE RISCO III ANVISA. APRESENTAÇÃO 100ML.	UNIDADE	2.000	10,32	20.640,00
23	BANDAGEM INELÁSTICA IMPREGNADA COM PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO, GLICEROL, ÓLEO DE RÍCINO, ÁGUA DEIONIZADA E GOMA ACÁCIA, CLASSE DE RISCO III ANVISA. MEDINDO 7,6CM X 9,14M.	UNIDADE	500	106,45	53.225,00
24	COMPRESSA DE TECIDO DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA, PRENSADO ENTRE CAMADAS DE RAYON/POLIAMIDA, PODENDO SER CORTADO, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, CLASSE DE RISCO III ANVISA. TAMANHO 10X10CM.	UNIDADE	500	195,70	97.850,00
25	ROLO DE GAZE ANTIMICROBIANA AMD, IMPREGNADO COM PHMB, ANTISSEPTICO DE AMPLO ESPECTRO. EMBALAGEM 11,4X3,7M.	UNIDADE	500	90,97	45.485,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. 2.1.1. A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este processo administrativo nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, dele fazendo parte integrante e indissociável para todos os efeitos legais.

2.2. Problema público a ser resolvido: garantir o tratamento assistencial contínuo e eficaz de pacientes portadores de feridas agudas e crônicas (úlceras venosas/arteriais, pé diabético, lesões por pressão e queimaduras), atendidos nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Centro de Saúde, atenção especializada e serviços de vigilância em saúde do Município. A ausência ou descontinuidade no fornecimento destes insumos gera risco de contaminação, agravamento clínico, amputações e desassistência à população usuária do SUS.

2.3. Adequação ao planejamento: nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, o Município de São José do Campestre/RN não possui, até a presente data, Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, não sendo sua elaboração obrigatória para o presente ente federativo. A contratação está, contudo, alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026 e às metas institucionais de garantia da assistência farmacêutica e de insumos hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

3.1. Nos termos do art. 40, parágrafo único, c/c art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e em observância à Súmula nº 247 do TCU, a regra geral do parcelamento do objeto em tantos itens quanto se comprovar técnica e economicamente viável foi avaliada e ponderada com a preservação da economia de escala e a viabilidade técnica da execução contratual.

3.2. Restou demonstrado no ETP que o fracionamento em 25 itens isolados apresenta risco elevado de desabastecimento seletivo (desinteresse de fornecedores por itens de menor expressão financeira, pulverização logística entre múltiplos fornecedores e quebra da cadeia assistencial de tratamento de feridas), razão pela qual optou-se pelo agrupamento em 02 (dois) lotes por similaridade técnica e finalidade clínica, o que assegura:

- (i) padronização terapêutica;
- (ii) unicidade de responsabilidade logística e de fiscalização; e
- (iii) atração de fornecedores/distribuidores especializados capazes de suprir a integralidade da linha de produtos.



3.3. Alternativas de mercado avaliadas e a solução escolhida: foram analisadas

- (i) a compra direta fracionada por dispensa — rejeitada por implicar fracionamento ilegal de despesa, ante o valor total superar os limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e
- (ii) a locação/terceirização do serviço de curativos — rejeitada por onerosidade desnecessária, uma vez que o Município já dispõe de corpo técnico de enfermagem e médico próprio.

3.4. Optou-se pela aquisição via Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), por permitir contratações parceladas conforme a demanda real, sem obrigatoriedade de desembolso financeiro imediato da totalidade dos itens, otimizando o controle de estoque e a gestão orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos técnicos e de segurança sanitária

- a) Todos os itens deverão possuir registro, cadastro ou notificação vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com classe de risco compatível com a natureza do produto (Classe III para os correlatos com ação terapêutica em derme/segunda intenção);
- b) As embalagens primária e secundária deverão atender às normas de biossegurança, com indicação clara de lote, data de fabricação, validade e, quando aplicável, prazo de esterilidade por radiação gama;
- c) Validade mínima dos produtos no ato da entrega: 12 (doze) meses, ou no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da vida útil total indicada pelo fabricante, o que for mais benéfico à Administração;
- d) Produtos reprovados no controle de recebimento por ausência de registro sanitário válido ou validade insuficiente serão recusados, cabendo à Contratada a substituição sem ônus para a Administração e no prazo fixado pela fiscalização.

4.2. Critérios de sustentabilidade

- a) Preferência por embalagens recicláveis e processos de esterilização que não gerem resíduos tóxicos bioacumulativos não tratados;
- b) Descarte final dos resíduos de serviços de saúde em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.

4.3. Capacitação técnica e suporte (Lote 01)

4.3.1. A empresa vencedora do Lote 01 (Curativos de Alta Tecnologia e Matrizes Especiais) deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, assessoria técnica e treinamento à equipe de enfermagem do Município quanto ao uso correto das matrizes cicatrizantes especiais, em cronograma a ser definido em conjunto com a fiscalização do contrato/Ata.

4.4. Vedações

4.4.2. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial exclusivamente para etapas acessórias de logística, mediante prévia e expressa anuência da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Prazo de entrega: os itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da emissão de cada Ordem de Fornecimento/Ordem de Compras, no(s) endereço(s) indicado(s) pela unidade requisitante.

5.2. Vigência da Ata de Registro de Preços: a Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de adesão por órgãos não participantes (carona), observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação documental (registro ANVISA, lote e validade), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133/2021.



5.4. Recebimento definitivo: após verificação da qualidade e conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, I, 'b', da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado ou recibo firmado pelo fiscal técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

6.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será exercida pela Sra. Miscilene de Freitas Mascena Nascimento, na qualidade de Gestora, e por Fiscais Técnico e Administrativo formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete à fiscalização: acompanhar a execução, atestar as notas fiscais, verificar o cumprimento das especificações técnicas e prazos de entrega, comunicar formalmente eventuais irregularidades à autoridade competente e instruir eventuais processos de aplicação de sanções,

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas por meio de apostilamento.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata.

6.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de controle, das estratégias de execução, do plano complementar da contratada, quando houver, dos critérios de aferição de resultados e das sanções aplicáveis.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, garantindo o cumprimento integral das condições estabelecidas, com foco na qualidade, segurança e adequação da qualidade dos produtos.

6.9.1. O fiscal técnico anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, detalhando as irregularidades constatadas e as providências necessárias à sua correção;

6.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, fixando prazo para a devida regularização;

6.9.3. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou providências que extrapolem sua competência;

6.9.4. Nos casos que possam comprometer a execução do evento nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato;

6.9.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato o término da execução sob sua responsabilidade, com vistas à adoção de providências cabíveis.

6.10. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos formais e documentais da execução, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, controle de empenho, pagamento, aplicação de glosas, garantias e formalização de termos aditivos e apostilamentos.

6.10.1. Constatado descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, comunicando ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis, quando necessário.



6.11. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, promovendo a atualização contínua do processo de acompanhamento, com registro de todas as ocorrências relevantes.

6.11.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de liquidação e pagamento da despesa;

6.11.2. O gestor analisará os registros realizados pelos fiscais, adotando providências quando necessário e comunicando à autoridade superior situações que extrapolem sua competência;

6.11.3. O gestor emitirá documento de avaliação do desempenho da contratada, com base em critérios objetivos, considerando a qualidade dos produtos, cumprimento de prazos e eventuais penalidades aplicadas;

6.11.4. O gestor adotará providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, conforme previsto na legislação vigente.

6.12. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à eventual prorrogação ou nova contratação.

6.13. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo, contendo a avaliação quanto ao atendimento dos objetivos da contratação e recomendações para aprimoramento de futuras contratações.

6.14. A fiscalização da entrega dos produtos deverá ocorrer preferencialmente de forma presencial (in loco), especialmente nas etapas de entrega dos produtos a fim de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais e prevenir falhas operacionais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta- corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.5. O pagamento será feito após a entrega e a verificação da conformidade da execução com as especificações definidas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Conformidade com a Resolução nº 011/2024 do TCE/RN: O pagamento também deverá ser realizado em conformidade com a Resolução nº 011/2024 – TCE/RN, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

7.7. Não haverá pagamento antecipado, tampouco vinculado a etapas não concluídas ou a produtos não recebidos definitivamente.

7.8. Os critérios de medição e de pagamento devem garantir que a medição e o pagamento sejam realizados de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto do Município quanto do fornecedor, sendo:

I) Medição: A medição será realizada com base na quantidade de produtos entregues pelo fornecedor, mediante apresentação de Nota Fiscal a cada entrega, detalhando a quantidade fornecida, devendo o Fiscal do Contrato promover a verificação da conformidade e quantidade dos produtos recebidos.



II) Pagamento: O pagamento será feito após a entrega e a verificação da conformidade dos produtos com as especificações definidas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

III) Atrasos no Pagamento: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos ao fornecedor, decorrente de produtos já devidamente entregues, constitui motivo para rescisão da avença, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao fornecedor o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Modalidade: Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 28, I, 29, 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, admitindo-se a participação de qualquer interessado que atenda às condições de habilitação previstas no edital, vedada a exigência de qualificação técnica que restrinja indevidamente a competitividade.

8.3. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira observará os critérios e a documentação exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e será detalhada no instrumento convocatório (Edital).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. 9.1.1. A estimativa de valor foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a metodologia de pesquisa de preços praticada pelo Município, tendo por base a Pesquisa Mercadológica nº 13/2026 (Processo nº 1678/2026), realizada em 15/07/2026 por meio da plataforma "Cesta de Preços — Soluções Tecnológicas", com apuração pelo Valor Médio.

9.2. Resumo do valor estimado por lote:

Lote	Descrição	Qtd. de Itens	Valor Estimado (R\$)
01	Curativos de Alta Tecnologia e Matrizes Especiais	14 (itens 1 a 14)	1.747.498,00
02	Curativos de Uso Geral e Insumos Correlatos	11 (itens 15 a 25)	593.680,00
TOTAL GERAL			2.341.178,00

9.3. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 2.341.178,00 (dois milhões trezentos e quarenta e um mil cento e setenta e oito reais), sendo este o teto orçamentário de referência para o certame, sem prejuízo da aplicação dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais previstos no edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar as condições necessárias à entrega dos produtos e à fiel execução da Ata/Contrato;

10.2. Designar formalmente o gestor e os fiscais técnico e administrativo;

10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, após o devido atesto;

10.4. Emitir as Ordens de Fornecimento/Compras de acordo com a necessidade assistencial das unidades de saúde;

10.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para saneamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 11.1. Entregar os produtos rigorosamente conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.2. Garantir que todos os itens possuam registro/notificação ANVISA válidos e atendam à validade mínima exigida;
- 11.3. Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os produtos recusados por não conformidade;
- 11.4. Fornecer, no caso do Lote 01, capacitação técnica à equipe de enfermagem do Município, conforme item 4.3 deste Termo de Referência;
- 11.5. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível:

- a) Advertência, nas infrações de natureza leve;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do item/lote, sem prejuízo da rescisão em caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/Ata, em caso de inexecução total do objeto;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O nexo causal entre eventual conduta da Contratada e o dano ao interesse público está fundamentado na natureza essencial e contínua do objeto — insumos indispensáveis à assistência de pacientes com feridas agudas e crônicas —, cuja falta gera risco iminente à saúde da população usuária do SUS.

12.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este Termo de Referência vincula-se, para todos os efeitos, ao Estudo Técnico Preliminar aprovado em 17/07/2026 e à Pesquisa de Preços nº 13/2026, que dele são partes integrantes e indissociáveis.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares municipais aplicáveis à matéria.

São José do Campestre/RN, 21 de julho de 2026.

NILO HENRRIQUE NUNES CALDAS
Secretário Municipal de Saúde